



Portaria nº 014/2022, de 31 de março de 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT DE ARAPIRACA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com art. 51, inciso IX c/c artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de cumprimento de legislação referente ao sistema de transporte do Município de Arapiraca, no âmbito federal e municipal;

Considerando que é dever do Município gerir o sistema de transportes de maneira a aplicar os princípios contidos na política Nacional de Mobilidade Urbana, com foco na otimização do sistema de transportes de passageiros, objetivando contribuir para o acesso universal da cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para efetivação dos princípios objetivos e diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano, por meio do planejamento e da gestão Democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando que os veículos que realizam o serviço de transporte de passageiros necessitam da anuência do Município para seu registro e licenciamento de acordo como art. 13 do CTB, que consolida a exigência de autorização pela entidade que possui a outorga do Município para gerir o sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de abril de 2022 o prazo para os permissórios dos serviços de transporte público de passageiros renovarem suas licenças junto à entidade, sob pena de multa, inclusão da dívida ativa do Município e até mesmo cassação de alvará.

Parágrafo primeiro. A determinação prevista no caput deste artigo tem efeitos para os permissionários de: mototáxi, táxi, vans que fazem o transporte coletivo alternativo intermunicipal, vans e ônibus que realizam o transporte de escolares do Município e ônibus que executam o transporte coletivo convencional no perímetro urbano municipal.

Parágrafo segundo. Também estão incluídos na regulamentação os veículos que realizam o transporte urbano de cargas de Arapiraca.

Art. 2º Para renovação do alvará, os permissionários deverão cumprir a legislação federal e municipal aplicáveis a cada sistema de transporte, além de vistoria de segurança veicular.

Art. 3º Só poderá se recadastrar nesta Superintendência Municipal de Transporte o transportador que cumprir fielmente as disposições legais relacionadas nas respectivas legislações que disciplinam e regulamentem o sistema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Josenildo de Souza
Superintendente

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, aos 01 dia do mês de 31 de março de 2022, conforme determina o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Ivana Carla Pereira Silva
Diretora do Deptº Administrativo